

RESOLUÇÃO Nº 10.629

Cria a função gratificada de  
Chefe de Cartório de Zona Elei-  
toral e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS,  
no uso de suas atribuições e considerando o dispo-  
sto na Resolução nº 13.575, de 5 de março de 1987,  
do Tribunal Superior Eleitoral, RESOLVE:

Art. 1º- Fica criada a função gratifica-  
da de Direção e Assistência Intermediárias- DAI -  
NS-3, de Chefe de Cartório de Zona Eleitoral, nas  
Zonas Eleitorais do interior do Estado, com mais  
de 20.000 eleitores.

Parágrafo único- Para atender ao dispo-  
sto neste artigo, considerar-se-á o eleitorado de  
cada Zona resultante do recadastramento eleitoral.

Art. 2º- Até ulterior deliberação, nas  
Zonas da Capital, fica mantido o sistema em vigor  
de função gratificada de Chefe de Zona Eleitoral,  
DAI-NS-3.

Parágrafo único- Passa a denominar-se  
Chefe de Cartório de Zona Eleitoral a função grati-  
ficada de Chefe de Zona Eleitoral, de que trata es-  
te artigo.

Art. 3º - Serão designados para as fun-  
ções gratificadas previstas nos artigos anteriores  
preferencialmente, funcionários efetivos da Secre-  
taria deste Tribunal.

§ 1º- Na impossibilidade de prover as fun-  
ções gratificadas, de que cuida o artigo primeiro,  
com funcionários do Quadro Permanente da Secre-  
taria, poderão ser designados servidores públicos e-  
fetivos, estatutários ou celetistas, à disposição  
da Justiça Eleitoral.

§ 2º- Em cada Zona, compreendida no arti-  
go primeiro, o Juiz Eleitoral fará a indicação do  
servidor a ser designado.

Art. 4º- O cônjuge ou parente, por con-  
sanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de  
membro de Diretório ou Partido Político, com juris-  
dição na Zona Eleitoral, não poderá ser designado  
Chefe do respectivo Cartório.

Art. 5º- Serão designados servidores do  
Quadro Permanente da Secretaria para, periodicamen-  
te e sob supervisão do respectivo Juiz Eleitoral,  
orientar, nas Zonas Eleitorais com menos de 20.000  
eleitores, os servidores do Cartório, no sentido  
de ser mantida uniformidade, em todo o Estado, quan-  
to à realização dos serviços executados por proces-  
samento eletrônico de dados.

Art. 6º- O Tribunal Regional Eleitoral,  
deverá promover, na medida das possibilidades, o  
treinamento do pessoal com exercício nas Zonas E-  
leitorais.

Art. 7º- Esta Resolução entra em vigor  
na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL E-

LEITORAL DE ALAGOAS, em Maceió, 12 de maio de 1988.

JOSÉ MARÇAL CAVALCANTI, Presidente.  
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, Relator.  
HÉLIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELLOS  
ERNESTO CARVALHO  
NELSON RODRIGUES CORREIA  
CLEANTHO DE MOURA RIZZO  
ADELMO DE ALMEIDA CABRAL  
PAULO DA ROCHA CAMPOS, Procurador Regio-  
nal Eleitoral.